



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

LEI Nº 407, 4 DE MAIO DE 2011

PUBLICADO DIA 04-05-2011
[Assinatura]
SECRETÁRIO

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos, nos termos do art. 89, inciso II, da Lei Municipal nº 239, de 27 de abril de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público municipal efetivo integrante do quadro do Poder Executivo ou do Poder Legislativo poderá ser cedido aos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º. Poderá haver ainda a cessão de servidor entre os órgãos ou entidades de quaisquer dos Poderes do Município, mediante simples requisição e expedição do ato administrativo correspondente.

§ 2º - Quando a cessão do servidor se der entre o Poder Executivo ou Poder Legislativo para alguns dos órgãos ou entidades mencionadas no *caput* será necessário a realização de convênio entre os interessados.

§ 3º - Preferencialmente, a cessão se dará por prazo determinado fixado no Ato Administrativo da Cessão.

§ 4º - Quando o Ato Administrativo da cessão não estipular prazo certo, entender-se-á que a cessão perdurará até nova determinação do Chefe do Poder cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

Art. 2º - A cessão em hipótese alguma poderá ser realizada sem o consentimento do servidor, exceto quando para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade descrita no art. 1º, hipótese em que o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

Art. 3º – Aplicam-se aos servidores contratados temporariamente, em virtude de convênio firmado com os órgãos ou entidades de que trata o art. 1º, as regras relativas à cessão previstas nesta lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 4 de maio de 2011.


LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal